AO JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA DE VITÓRIA-ES

Processo: 1011548-08.1998.8.08.0024

Ricardo Biancardi Fernandes - Sociedade Individual de Advocacia, inscrita no CNPJ sob o nº 30.804.791/0001-73, com sede no Centro Empresarial do Shopping MontSerrat, sala n.º 615, Avenida Eldes Scherrer Souza, nº. 2.162, Colina de Laranjeiras, Serra - ES, CEP.: 29167-080, neste ato representada por seu sócio Dr. Ricardo Biancardi A. Fernandes, Administrador Judicial nomeado nos da ação falimentar em epígrafe, em atenção a intimação recebida vem perante Vossa Excelência apresentar **RELATÓRIO FINAL** nos termos dos art. 69 e 131 do Decreto Lei n. 7.661/45:

1 – Relatório fático-processual e diligências do síndico

A falência foi ajuizada em 02/07/1985, decretada por sentença prolatada no dia 15/08/1995 (fls. 30), com termo legal fixado em 03/05/1985, sob a égide do Decreto Lei 7.661/45.

A presente ação de falência tramitou nos termos do Decreto Lei 7.661/45, consoante determinação contida no art. 192 da Lei 11.101/05 *in verbis*:

Art. 192. Esta Lei não se aplica aos processos de falência ou de concordata ajuizados anteriormente ao início de sua vigência, que serão concluídos nos termos do Decreto-Lei no 7.661, de 21 de junho de 1945.

A ação foi ajuizada por Nagib Jorge Risk (A Paulista) em desfavor de Garotão Distribuidora de Doces Ltda, alegando ser credora da Falida da quantia de Cr$ 3.551.767 (três milhões, quinhentos e cinquenta e um mil, setecentos e sessenta e sete cruzeiros), representada pela duplicata n. 12.362, emitida em 21/02/1985 e vencida em 23/03/1985, proveniente da venda de produtos têxteis.

Com a inicial documentos de fls. 08/14.

Edital de citação às fls. 17/18 e 20/23.

Autora juntou comprovantes de publicações dos editais e das despesas na ordem de Cr$ 1.975.000 (hum milhão, novecentos e setenta e cinco mil cruzeiros) de despesas com postagens (fls. 23/28).

A Falência foi declarada através da sentença de fls. 30 por revelia, fixando como termo legal 60 (sessenta) dias antes do despacho de fls. 02 (hoje 03), portanto o termo legal é 03/05/1985. Como síndico foi nomeado inicialmente o Sr. Nagib Jorge Risk.

Edital de falência às fls. 32/33.

O Síndico declinou do compromisso às fls. 40/42, quando também indicou outros três credores conhecidos, sendo eles:

- Caninha da Roça – Ind. E Com. Ltda, CGC 22.826.246/0001-92 – ação de execução n. 1.044 – 4 Vara Cível de Vila Velha-ES – Cr$ 10.770.000 (dez milhões, setecentos e setenta mil cruzeiros).

- Roseshonn – Ind. E Com. Ltda, CGC 19.386.820/0001-91 – medida cautelar de arresto n. 1.025 – 4 Vara Cível de Vila Velha-ES – Cr$ 9.714.459 (nove milhões, setecentos e quatorze mil, quatrocentos e cinquenta e nove cruzeiros).

- Dezinho Soares da Silva – medida cautelar de arresto n. 930 – 3 Vara Cível de Vila Velha-ES – Cr$ 50.000.000 (cinquenta milhões de cruzeiros).

Dezinho Soares da Silva aceitou o encargo de síndico às fls. 49 – termo de compromisso às fls. 52/53.

O Departamento de Imprensa oficial através do ofício n. 1516 de 09/09/85 requereu o pagamento das despesas com publicações de edital no valor de Cr$ 331.780 (trezentos e trinta e um mil e setecentos e oitenta cruzeiros), guia de custas n. 8768 – fls. 54/56.

Em substituição ao síndico foi nomeado o Sr. Rodolpho de Oliveira Costa, que requereu às fls. 112/113 a expedição de ofício a SEFAZ para que forneça os livros e documentos da empresa a fim de que possa dar prosseguimento no feito.

Honofre Eugênio Delaprante requereu às fls. 114 a declaração de crédito no valor de Cr$ 15.000.000 (quinze milhões de cruzeiros) com vencimento em 28/02/1985.

Às fls. 117/118 foi juntado pelo Sr. Florêncio Felix Trancoso a relação de documentos da empresa, sendo determinado pelo MM. Juiz a entrega dos mesmos ao síndico, que por sua vez peticionou às fls. 124/125 requerendo o sequestro dos bens da massa.

O pedido foi deferido após oitiva do Ministério Público (fls. 125/127), porém o síndico não cumpriu a diligência, sendo

destituído e nomeado em seu lugar o Sr. Deumir da Rós (fls. 132/134/135).

IAPAS realizou penhora às fls. 142/143 no valor de Cr$ 226.935,22 (duzentos e vinte e seis, novecentos e trinta e cinco cruzados e vinte e dois centavos) em 12/08/1987.

A Justiça Federal requereu a reserva de crédito em favor do IAPAS no valor de Cr$ 1.435.235,00 (um milhão, quatrocentos e trinta e cinco mil, duzentos e trinta e cinco cruzados), referente a execução fiscal n. 37.094/4 – fls. 149.

Em novembro de 1988 foi informado pelo síndico que obteve proposta de locação do imóvel da Falida pelo valor mensal de Cr$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzados) e outra de Cr$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil cruzados) – fls. 150/161 e requereu a venda dos bens arrecadados às fls. 163 - 168.

O Síndico apresentou QGC às fls. 170/174 e às fls. 175/179 do contrato de locação do imóvel da massa falida pelo período de maio a novembro de 1989, pelo valor de Ncz$ 30,00 (trinta cruzados novos), com comprovante de pagamento do mês de maio de 1989.

Decisão às fls. 180/181 deferindo a locação e venda dos bens arrecadados.

Requerimento de depósitos dos valores do segundo e terceiro mês de aluguel às fls. 182/183.

Penhora no rosto dos autos do valor de Ncz$ 11.386,46 (onde mil, trezentos e oitenta e seis cruzados novos e quarenta e seis centavos) em 26/07/1989, referente a execução fiscal promovida pelo IAPAS (fls. 184/185).

Em setembro de 1989 foi renovado o contrato de locação por mais 12 meses, de julho de 1989 a julho de 1990, entretanto o primeiro contrato de locação deveria durar até novembro de 1989, passando o valor a ser de Ncz$ 250,00 (duzentos e cinquenta) cruzados novos – fls. 186/191.

Depósito do valor do aluguel em agosto de 1989 (fls. 192) e dos outros 02 (dois) meses de aluguel do primeiro contrato às fls. 193.

Comprovante do depósito do valor de Cz$ 2.800,00 referente aos bens alienados – fls. 213, com depósito às fls. 218.

Comprovante de depósitos de alugueis às fls. 222/223 de CrZ$ 600,00.

Declaração do síndico de que todos os livros e documentos da empresa estão em na 1 Vara Cível de Vila Velha – fls. 229.

O Síndico junta novo contrato de locação às fls. 230/236 pelo período de agosto de 1991 a agosto de 1992, pelo valor de Cr$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros).

Substituição do síndico às fls. 268 nomeando o Dr. Linconln de Paula que assinou termo de compromisso às fls. 274.

Relatório final do síndico Deumir da Rós às fls. 276/289.

Contrato de locação de agosto de 1992 a agosto de 1993 pelo valor de CR$ 44.662,42 – fls. 284/289.

Relatório preliminar do síndico Dr. Lincoln de Paula às fls. 293/295.

Intimação do Síndico Dr. Lincoln de Paula para apresentar QGC (fls. 303/304 e 307), que foi juntado às fls. 308/310 e publicado às fls. 313/314, sendo atendidos os requisitos no art. 96 do Decreto Lei.

Em razão de ser advogado da parte Autora o síndico foi destituído (fls. 331), sendo nomeado em substituição o Dr. Paulo Roberto França (fls. 332 verso), que aceitou o compromisso conforme termo de fls. 337, requereu providências e apresentou relatório do processo às fls. 340/343.

Ex-síndico apresentou manifestação às fls. 349/350.

O Dr. Paulo França apresentou relatório às fls. 359/360 e requereu providências.

A Contadoria atualizou os valores do QGC – fls. 369.

O Síndico informa alienação do imóvel da massa falida às fls. 404/436, bem como requer publicação de QGC, pagamento de contador e apresentou relatório final da falência.

Publicação do QGC em jornais às fls. 458/460.

Relatório final às fls. 462/465.

O Banco Banestes fez a abertura de contas judiciais em favor dos credores – fls. 478/492 e depósitos às fls. 510/524.

Decisão destituindo o síndico e nomeado a Partners em substituição às fls. 531/532.

Relatório final do Dr. Paulo França às fls. 542/543.

Relatório preliminar da Partners às fls. 546/557.

Ex-síndico apresentou manifestação às fls. 697/730 em relação aos esclarecimentos cobrados pela Partners, que por sua vez fez nova manifestação às fls. 736/826.

Decisão destituindo a Partners e nomeando este administrador judicial às fls. 829/838, que apresentou o primeiro relatório às fls. 841/846.

Assumido o processo foram adotadas as obrigações previstas em lei, especialmente relatórios sobre a falência, levantamento bens e direito, adequação e confecção do QGC, com desarquivamento das habilitações de crédito.

Durante a marcha processual foram publicados editais e circulares aos credores e feito o atendimento aos poucos que procuraram este Auxiliar.

Como ativo arrecadado além do estoque de produtos, foi leiloado o imóvel registrado no RGI sob o n. 5.059, livro S-2 do RGI da 1 Zona de Vila Velha pelo valor de R$ 65.000,00 em 18/03/2008.

Inicialmente foi feito rateio entre os credores, com abertura de conta para cada credor, porém diante de inconsistências no QGC os valores foram restituídos a conta da Massa Falida e aplicados em CDB.

Feito o desarquivamento das habilitações de crédito foram publicados novamente os editais de QGC em 23/08/2017 (fls. 1003); e 20/03/2018 (fls. 1029) no diário da justiça, enquanto em jornal de grande circulação ocorreu em 14/04/2018.

Tendo em vista falência ser muito antiga e poucos credores terem comparecido para recebimento, foram expedidas cartas nos endereços conhecidos, além de publicado edital de convocação para recebimento em 22/04/2024.

Em relação plano de rateio foi publicado edital em 07/11/2022 sem objeção.

Realizado o ativo e estabilizado o QGC foi deferido o pagamento, porém apenas alguns credores compareceram para receber.

Entre o pedido de pagamento/cálculos de rateio houve o rendimento da aplicação e esse com esse montante foi feito o segundo rateio.

Como todos os meses há o débito da tarifa de manutenção de conta e rendimento de aplicação, alterando o saldo a distribuir, para encerrar a questão foi aberta conta judicial para cada credor e transferido o montante a receber, zerando a conta da massa falida.

É o relatório.

2 – Prestação de contas deste Administrador Judicial – art. 69 e 131

O processo tramita há 40 anos e vários síndicos atuaram no feito.

A síndica que me antecedeu (Partners) não realizou pagamentos ou recebimentos (2012-2013) e teve suas contas aprovadas conforme autos n. 0043715-70.2013.8.08.0024.

O síndico anterior (Dr. Paulo França) que realizou leilão, pagou perito, entre outras coisas, prestou as contas de sua

administração (1999-2012) e teve suas contas aprovadas conforme sentença proferida nos autos n. 0038372-25.2015.8.08.0024.

Assim, **a prestação de contas que segue é referente a administração deste Auxiliar desde que assumiu o feito**.

Tendo em vista as prestações de contas apresentadas de forma mensal, desnecessário se torna a juntada neste momento de todos os documentos, havendo na indicação de cada despesa o mês/ano para consulta.

Quando o Dr. Paulo França era síndico foi feito o rateio de fls. 409 e abertas as contas judiciais com transferências às fls. 511 e seguintes.

Diante da necessidade de revisão do QGC foi feito o pedido de retorno dos valores a conta única para novo rateio (fls. 887/888), deferido às fls. 912, ocorrido em 2018 (fls. 1017).

Todos os valores ficaram em conta remunerada e o saldo total era de R$ 180.452,99.

As despesas da Massa Falida foram poucas, apenas: tarifa de manutenção de conta; publicação de edital de QGC em jornal; regularização junto a Receita Federal; Partners; este Auxiliar e os credores, segue resumo:

DESCRIÇÃO	VALOR	MÊS/ANO	OBSERVAÇÃO
Tarifa manutenção conta	R$ 4.918,42	Mensal	Tarifa debitada mensal
Edital QGC Jornal	R$ 1.300,00	3/2018	
DARF Receita	R$ 3.039,30	7/2021	
Ted	R$ 11,10	7/2024	Pgt. Eliseu
Tarifa Pix	R$ 25,79	Dez/2025 e fev. 2026	Ref. Pagamento credores
Total	**R$ 9.294,61**		

Em relação ao pagamento aos credores apenas alguns compareceram para receber seu crédito.

Segue abaixo comprovantes extraídos do extrato da conta corrente:

22 JUL/24	Resgate Título Banestes		5.550,00
	TED Enviada 30433451	ELISEU FARONI 342.779.517-91 | 756 AG 3273 13082-6	- 8.732,54
30 ABR/24	Resgate Título Banestes		10.000,00
	Resgate Título Banestes		30.000,00
	Pix Enviado 30/04/2024-11:14:12 1240497146599	ADENIR TOMAZINHO	- 22.011,07
	Pix Enviado 30/04/2024-11:03:54 1240497143336	IRMAOS BOLZAN LTDA	- 7.346,50
	Pix Enviado 30/04/2024-11:06:48 1240497144289	HONOFRE EUGENIO DALEPRANI	- 6.579,36
03 DEZ/25	Resgate Título Banestes		27.000,00
	Pix Enviado 03/12/2025-17:12:17 1251206830101	JULIO CESAR PETTARIN SICHEROLI SOCIEDADE	- 23.930,41
	Pix Enviado 03/12/2025-17:13:53 1251206830268	COIMEX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES L	- 605,02
10 FEV/26	Resgate Título Banestes		10.000,00
	Pix Enviado 10/02/2026-17:15:44 1260221036845	ARLENE BARCELLOS BARBOSA	- 1.839,39
	Pix Enviado 10/02/2026-17:17:57 1260221037631	PARTNERS AUDITORES INDEPENDENTES EM LIQU	- 9.885,41

OBS: Está incluído o pagamento realizado a Administradora Partners.

O valor para cada credor ocorreu conforme cálculo de rateio realizado e publicado:

QUADRO GERAL DE CREDORES GAROTAO DISTRIBUIDORA DE DOCES LTDA CLASSE QUIROGRAFÁRIO									VALOR A DISTRIBUIR		
Nº	CREDOR	VALOR HISTÓRICO (Cr$)	ATUALIZAÇÃO (Cr$)	JUROS (Cr$) 0,5% A.M.	VALOR NA QUEBRA (Cr$) em 15/08/85	%	VALOR EM REAIS	%	R$	205.451,82	DATA PGT
1	ADEMIR TOMAZINHO	50.000.000,00	85.000.980,93	2.422.095,54	87.423.076,47	10,71%	R$	33.062,92	10,71%	R$	22.011,07	abr/24
2	BONADIMAN PNEUS	4.704.744,00	7.496.389,98	191.849,18	7.688.239,16	0,94%	R$	2.907,65	0,94%	R$	1.935,72	
3	CADIS CAMPINEIRA	6.034.000,00	11.355.714,35	380.025,32	11.735.739,67	1,44%	R$	4.438,39	1,44%	R$	2.954,78	
4	CHOCOLATES GAROTO	4.292.510,00	7.219.005,35	202.002,75	7.421.008,10	0,91%	R$	2.806,58	0,91%	R$	1.868,43	
5	CLÉVIO BARBOSA	4.000.000,00	7.089.103,03	216.563,77	7.305.666,80	0,90%	R$	2.762,96	0,90%	R$	1.839,39	fev/26
6	DEZINHO SOARES DA SILVA	50.000.000,00	92.060.264,30	2.985.991,38	95.046.255,68	11,65%	R$	35.945,97	11,65%	R$	23.930,41	dez/25
7	DIST DE CEREAIS STO.	1.965.000,00	3.387.211,19	98.835,76	3.486.046,95	0,43%	R$	1.318,40	0,43%	R$	877,70	
8	DIXIE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	2.903.175,00	4.237.013,93	91.850,23	4.328.864,16	0,53%	R$	1.637,15	0,53%	R$	1.089,90	
9	ELIZEU FARONI	20.000.000,00	33.882.658,76	959.690,34	34.842.349,10	4,27%	R$	13.117,18	4,25%	R$	8.732,54	jul/24
10	HONOFRE EUGENIO DALEPRANI	15.000.000,00	25.411.994,07	719.767,75	26.131.761,82	3,20%	R$	9.882,89	3,20%	R$	6.579,36	abr/24
11	IRINEU HAROLDO DE L.	6.000.000,00	10.271.126,49	296.187,93	10.567.314,42	1,29%	R$	3.996,50	1,30%	R$	2.660,60	
12	IRMÃOS BOLZAM LTDA	17.500.000,00	28.426.878,81	751.751,48	29.178.630,29	3,58%	R$	11.035,20	3,58%	R$	7.346,50	abr/24
13	JOÃO DE OLIVEIRA	3.700.000,00	6.557.420,30	200.321,49	6.757.741,79	0,83%	R$	2.555,74	0,83%	R$	1.701,44	
14	MARTINS COM EX.IMP.	9.428.280,00	16.252.201,29	474.224,53	16.726.425,82	2,05%	R$	6.325,84	2,05%	R$	4.211,32	
15	MERC.AF.CLÁUDIO	3.758.400,00	6.200.034,31	168.193,99	6.368.228,30	0,78%	R$	2.408,43	0,78%	R$	1.603,37	
16	NAGIB JORGE RISK	3.551.767,00	5.508.529,83	134.404,60	5.642.934,43	0,69%	R$	2.134,13	0,69%	R$	1.420,76	
17	NAGIB JORGE RISK	7.103.533,00	8.920.289,74	126.950,77	9.047.240,51	1,11%	R$	3.421,62	1,11%	R$	2.277,88	
18	ROSESHONN - IND. COM. LTDA	9.714.459,00	17.216.700,17	525.949,97	17.742.650,14	2,17%	R$	6.710,17	2,17%	R$	4.467,18	
19	SOC.COM.MOREIRA L.	14.720.000,00	25.111.241,81	719.836,74	25.831.078,55	3,16%	R$	9.769,17	3,17%	R$	6.503,66	
20	UNION CARIBE	156.878.294,00	333.977.233,72	13.075.555,18	347.052.788,90	42,52%	R$	131.253,44	42,53%	R$	87.379,73	
21	VITORIAWAGEM S/A	1.555.703,00	2.348.513,11	54.504,05	2.403.017,16	0,29%	R$	908,81	0,29%	R$	605,02	dez/25
22	WALDIR JOSÉ MARINI	20.000.000,00	34.000.392,37	968.838,22	34.969.230,59	4,28%	R$	13.225,17	4,29%	R$	8.804,43	
23	WARNER LAMBERT	6.994.745,00	10.764.977,88	258.992,46	11.023.970,34	1,35%	R$	4.169,20	1,35%	R$	2.775,57	
24	WILKINSON SWORD DA AMAZÔNIA IND. DE CUTELARIA LTDA	4.575.600,00	7.262.551,66	184.626,53	7.447.178,19	0,91%	R$	2.816,48	0,91%	R$	1.875,02	
		424.380.210,00	789.958.427,38	26.209.009,96	816.167.437,34	100%		308.609,99	100%	R$	205.451,82	

O valor total gasto foi de R$ 100.109,72 (cem mil, cento e nove reais e setenta e dois centavos), considerando o pagamento dos credores e despesas extraconcursais, conforme quadro resumo:

Tarifa manutenção conta	R$ 4.918,42
Edital QGC Jornal	R$ 1.300,00
DARF Receita	R$ 3.039,30
Ted	R$ 11,10
Tarifa Pix	R$ 25,79
Tarifa manutenção conta	R$ 4.918,42
Valor pago no primeiro rateio	R$ 71.044,30
Valor do primeiro rateio	R$ 205.451,82
Honorários Partners	R$ 9.885,41
Honorários Ricardo	R$ 9.885,41
Saldo a pagar do primeiro rateio	R$ 134.407,52
Saldo total da conta	R$ 170.873,05
Valor do segundo rateio	R$ 36.465,53

2.1 - Pagamentos a serem realizados

Conforme exposto no relatório do id. 90802424 foram abertas contas judiciais para cada credor, seja os que não compareceram para recebimento ou aqueles que receberam o primeiro rateio, onde foi depositada a soma do primeiro e segundo rateio.

Os credores que não compareceram para recebimento o valor ficará depositado a disposição nos termos do art. 127 do Decreto Lei 7.661/45.

Art. 127. Pagos os credores privilegiados, o síndico passará a satisfazer credores quirografários, distribuindo rateio tôdas as vêzes que o saldo em caixa bastar para um dividendo de cinco por cento.

3º **Os rateios não reclamados dentro de sessenta dias depois da publicação do aviso serão depositados em nome e por conta do credor**, no estabelecimento designado para receber os dinheiros da massa (art. 209).

Segue planilha com o valor depositado em fevereiro/26 para cada credor e respectiva conta judicial.

OBS: valor do depósito na coluna "total a receber" é referente ao segundo rateio para aqueles que receberam o primeiro ou a soma dos dois rateios para aqueles que não receberam o primeiro rateio.

QUADRO GERAL DE CREDORES GAROTAO DISTRIBUIDORA DE DOCES LTDA CLASSE QUIROGRAFÁRIO								VALOR A DISTRIBUIR	SEGUNDO RATEIO	TOTAL A RECEBER	CONTA JUDICIAL
Nº	CREDOR	ATUALIZAÇÃO (Cr$)	JUROS (Cr$) 0,5% A.M.	VALOR NA QUEBRA (Cr$) em 15/08/85	%	VALOR EM REAIS	%	R$ 205.451,82	R$ 36.465,53		AG. 104
1	ADEMIR TOMAZINHO	85.000.980,93	2.422.095,54	87.423.076,47	10,71%	R$ 33.062,92	10,71%	R$ 22.011,07	R$ 3.906,73	R$ 3.906,73	15626691
2	BONADIMAN PNEUS	7.496.389,98	191.849,18	7.688.239,16	0,94%	R$ 2.907,65	0,94%	R$ 1.935,72	R$ 343,57	R$ 2.279,29	15626721
3	CADIS CAMPINEIRA	11.355.714,35	380.025,32	11.735.739,67	1,44%	R$ 4.438,39	1,44%	R$ 2.954,78	R$ 524,44	R$ 3.479,22	15626767
4	CHOCOLATES GAROTO	7.219.005,35	202.002,75	7.421.008,10	0,91%	R$ 2.806,58	0,91%	R$ 1.868,43	R$ 331,63	R$ 2.200,06	15629302
5	CLÉVIO BARBOSA	7.089.103,03	216.563,77	7.305.666,80	0,90%	R$ 2.762,96	0,90%	R$ 1.839,39	R$ 326,47	R$ 326,47	15629311
6	DEZINHO SOARES DA SILVA	92.060.264,30	2.985.991,38	95.046.255,68	11,65%	R$ 35.945,97	11,65%	R$ 23.930,41	R$ 4.247,40	R$ 4.247,40	15629320
7	DIST.DE CEREAIS STO.	3.387.211,19	98.835,76	3.486.046,95	0,43%	R$ 1.318,40	0,43%	R$ 877,70	R$ 155,78	R$ 1.033,49	15629339
8	DIXIE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	4.237.013,93	91.850,23	4.328.864,16	0,53%	R$ 1.637,15	0,53%	R$ 1.089,90	R$ 193,45	R$ 1.283,35	15629348
9	ELIZEU FARONI	33.882.658,76	959.690,34	34.842.349,10	4,27%	R$ 13.117,18	4,25%	R$ 8.732,54	R$ 1.549,93	R$ 1.549,93	15629357
10	HONOFRE EUGENIO DALEPRANI	25.411.994,07	719.767,75	26.131.761,82	3,20%	R$ 9.882,89	3,20%	R$ 6.579,36	R$ 1.167,77	R$ 1.167,77	15629535
11	IRINEU HAROLDO LEITE	10.271.126,49	296.187,93	10.567.314,42	1,29%	R$ 3.996,50	1,30%	R$ 2.660,60	R$ 472,23	R$ 3.132,83	15629544
12	IRMÃOS BOLZAM LTDA	28.426.878,81	751.751,48	29.178.630,29	3,58%	R$ 11.035,20	3,58%	R$ 7.346,50	R$ 1.303,93	R$ 1.303,93	15629553
13	JOÃO DE OLIVEIRA	6.557.420,30	200.321,49	6.757.741,79	0,83%	R$ 2.555,74	0,83%	R$ 1.701,44	R$ 301,99	R$ 2.003,43	15629571
14	MARTINS COM.EX.IMP.	16.252.201,29	474.224,53	16.726.425,82	2,05%	R$ 6.325,84	2,05%	R$ 4.211,32	R$ 747,46	R$ 4.958,78	15629580
15	MERC.AF.CLÁUDIO	6.200.034,31	168.193,99	6.368.228,30	0,78%	R$ 2.408,43	0,78%	R$ 1.603,37	R$ 284,58	R$ 1.887,95	15629599
16	NAGIB JORGE RIZK	5.508.529,83	134.404,60	5.642.934,43	0,69%	R$ 2.134,13	0,69%	R$ 1.420,76	R$ 252,17	R$ 1.672,93	15629601
17	NAGIB JORGE RIZK	8.920.289,74	126.950,77	9.047.240,51	1,11%	R$ 3.421,62	1,11%	R$ 2.277,88	R$ 404,30	R$ 2.682,19	15629610
18	ROSESHONN - IND. COM. LTDA	17.216.700,17	525.949,97	17.742.650,14	2,17%	R$ 6.710,17	2,17%	R$ 4.467,18	R$ 792,88	R$ 5.260,06	15629638
19	SOC.COM.MOREIRA L.	25.111.241,81	719.836,74	25.831.078,55	3,16%	R$ 9.769,17	3,17%	R$ 6.503,66	R$ 1.154,33	R$ 7.657,99	15629647
20	UNION CARIBE	333.977.233,72	13.075.555,18	347.052.788,90	42,52%	R$ 131.253,44	42,53%	R$ 87.379,73	R$ 15.508,98	R$ 102.888,71	15629665
21	VITORIAWAGEM S/A	2.348.513,11	54.504,05	2.403.017,16	0,29%	R$ 908,81	0,29%	R$ 605,02	R$ 107,39	R$ 107,39	15629674
22	WALDIR JOSÉ MARINI	34.000.392,37	968.838,22	34.969.230,59	4,28%	R$ 13.225,17	4,29%	R$ 8.804,43	R$ 1.562,69	R$ 10.367,12	15629683
23	WARNER LAMBERT	10.764.977,88	258.992,46	11.023.970,34	1,35%	R$ 4.169,20	1,35%	R$ 2.775,57	R$ 492,64	R$ 3.268,21	15629704
24	WILKINSON SWORD DA AMAZÔNIA IND. DE CUTELARIA LTDA	7.262.551,66	184.626,53	7.447.178,19	0,91%	R$ 2.816,48	0,91%	R$ 1.875,02	R$ 332,80	R$ 2.207,82	15629713
		789.958.427,38	26.209.009,96	816.167.437,34	100%	308.609,99	100%	R$ 205.451,82		R$ 170.873,05	

Foi reservada a remuneração deste Auxiliar na conta n. 15625461.

Os comprovantes de depósito foram juntados na prestação de contas de fevereiro/26, segue abaixo resumo:

13	↑ Resgate Título Banestes	170.660,26
FEV/26	↑ Resgate Título Banestes	10.000,00
	↓ Depósito Judicial 50839018	- 9.885,41
	Saldo	170.873,05
18	↓ Depósito Judicial 50908974	- 3.906,73
FEV/26	↓ Depósito Judicial 50909182	- 4.247,40
	↓ Depósito Judicial 50909399	- 3.132,83
	↓ Depósito Judicial 50909447	- 1.303,93
	↓ Depósito Judicial 50909934	- 3.268,21
	↓ Depósito Judicial 50909481	- 2.003,43
	↓ Depósito Judicial 50909868	- 107,39
	↓ Depósito Judicial 50909081	- 3.479,22
	↓ Depósito Judicial 50909121	- 2.200,06
	↓ Depósito Judicial 50909156	- 326,47
	↓ Depósito Judicial 50909218	- 1.033,49
	↓ Depósito Judicial 50909270	- 1.283,35
	↓ Depósito Judicial 50909292	- 1.549,93
	↓ Depósito Judicial 50909339	- 1.167,77
	↓ Depósito Judicial 50909529	- 4.958,78
	↓ Depósito Judicial 50909570	- 1.887,95
	↓ Depósito Judicial 50909598	- 1.672,93
	↓ Depósito Judicial 50909654	- 2.682,19
	↓ Depósito Judicial 50909772	- 5.260,06
	↓ Depósito Judicial 50909797	- 7.657,99
	↓ Depósito Judicial 50909824	- 102.888,71
	↓ Depósito Judicial 50909982	- 2.207,82
	↓ Depósito Judicial 50909032	- 2.279,29
	↓ Depósito Judicial 50909891	- 10.367,12
	Saldo	0,00

3 - Contas para transferência do segundo rateio

No item n. 5 da petição do id. 90802424 constam as contas dos credores que compareceram para recebimento do primeiro rateio a fim de ser realizada a transferência do saldo da conta judicial.

4 - Valor do passivo – art. 131

O valor do passivo é o valor do QGC, descontados os pagamentos realizados.

Nesta Massa Falida **não há débitos trabalhistas ou tributários** e **todos os credores estão na classe quirografária e** não há despesas extraconcursais a serem pagas.

Tendo em vista o ativo não ser suficiente para pagamento do principal, não foi incluída a correção monetária e juros após a quebra.

Portanto, o saldo do passivo na data da quebra é de R$ 66.692,64.

QUADRO GERAL DE CREDORES GAROTÃO DISTRIBUIDORA DE DOCES LTDA CLASSE QUIROGRAFÁRIO										VALOR A DISTRIBUIR		SEGUNDO RATEIO	TOTAL DA CONTA	SALDO DEVEDOR
Nº	CREDOR	VALOR HISTÓRICO (Cr$)	ATUALIZAÇÃO (Cr$)	JUROS (Cr$) 0,5% A.M.	VALOR NA QUEBRA (Cr$) em 15/08/85	%	VALOR EM REAIS	%		R$ 205.451,82		R$ 36.465,53	Segundo rateio ou soma	Após rateio
1	ADEMIR TOMAZINHO	50.000.000,00	85.000.980,93	2.422.095,54	87.423.076,47	10,71%	R$ 33.062,92	10,71%	R$	22.011,07	R$	3.906,73	R$ 3.906,73	R$ 7145,11
2	BONADIMAN PNEUS	4.704.744,00	7.496.389,98	191.849,18	7.688.239,16	0,94%	R$ 2.907,65	0,94%	R$	1.935,72	R$	343,57	R$ 2.279,29	R$ 628,36
3	CADIS CAMPINEIRA	6.034.000,00	11.355.714,35	380.025,32	11.735.739,67	1,44%	R$ 4.438,39	1,44%	R$	2.954,78	R$	524,44	R$ 3.479,22	R$ 959,17
4	CHOCOLATES GAROTO	4.292.510,00	7.219.005,35	202.002,75	7.421.008,10	0,91%	R$ 2.806,58	0,91%	R$	1.868,43	R$	331,63	R$ 2.200,06	R$ 606,52
5	CLÉVIO BARBOSA	4.000.000,00	7.089.103,03	216.563,77	7.305.666,80	0,90%	R$ 2.762,96	0,90%	R$	1.839,39	R$	326,47	R$ 326,47	R$ 597,09
6	DEZINHO SOARES DA SILVA	50.000.000,00	92.060.264,30	2.985.991,38	95.046.255,68	11,65%	R$ 35.945,97	11,65%	R$	23.930,41	R$	4.247,40	R$ 4.247,40	R$ 7768,16
7	DIST.DE CEREAIS STO.	1.965.000,00	3.387.211,19	98.835,76	3.486.046,95	0,43%	R$ 1.318,40	0,43%	R$	877,70	R$	155,78	R$ 1.033,49	R$ 284,91
8	DIXIE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	2.903.175,00	4.237.013,93	91.850,23	4.328.864,16	0,53%	R$ 1.637,15	0,53%	R$	1.089,90	R$	193,45	R$ 1.283,35	R$ 353,80
9	ELIZEU FARONI	20.000.000,00	33.882.658,76	959.690,34	34.842.349,10	4,27%	R$ 13.117,18	4,25%	R$	8.732,54	R$	1.549,93	R$ 1.549,93	R$ 2834,71
10	HONOFRE EUGENIO DALEPRANI	15.000.000,00	25.411.994,07	719.767,75	26.131.761,82	3,20%	R$ 9.882,89	3,20%	R$	6.579,36	R$	1.167,77	R$ 1.167,77	R$ 2135,76
11	IRINEU HAROLDO LEITE	6.000.000,00	10.271.126,49	296.187,93	10.567.314,42	1,29%	R$ 3.996,50	1,30%	R$	2.660,60	R$	472,23	R$ 3.132,83	R$ 863,67
12	IRMÃOS BOLZAM LTDA	17.500.000,00	28.426.876,81	751.751,48	29.178.630,29	3,58%	R$ 11.035,20	3,58%	R$	7.346,50	R$	1.303,93	R$ 1.303,93	R$ 2384,78
13	JOÃO DE OLIVEIRA	3.700.000,00	6.557.420,30	200.321,49	6.757.741,79	0,83%	R$ 2.555,74	0,83%	R$	1.701,44	R$	301,99	R$ 2.003,43	R$ 552,31
14	MARTINS COM.EX.IMP.	9.428.280,00	16.252.201,29	474.224,53	16.726.425,82	2,05%	R$ 6.325,84	2,05%	R$	4.211,32	R$	747,46	R$ 4.958,78	R$ 1367,06
15	MERC.AF.CLÁUDIO	3.758.400,00	6.200.034,31	168.193,99	6.368.228,30	0,78%	R$ 2.408,43	0,78%	R$	1.603,37	R$	284,58	R$ 1.887,95	R$ 520,48
16	NAGIB JORGE RIZK	3.551.767,00	5.508.529,83	134.404,60	5.642.934,43	0,69%	R$ 2.134,13	0,69%	R$	1.420,76	R$	252,17	R$ 1.672,93	R$ 461,20
17	NAGIB JORGE RIZK	7.103.533,00	8.920.289,74	126.950,77	9.047.240,51	1,11%	R$ 3.421,62	1,11%	R$	2.277,88	R$	404,30	R$ 2.682,19	R$ 739,43
18	ROSESHONN - IND. COM. LTDA	9.714.459,00	17.216.700,17	525.949,97	17.742.650,14	2,17%	R$ 6.710,17	2,17%	R$	4.467,18	R$	792,88	R$ 5.260,06	R$ 1450,11
19	SOC.COM.MOREIRA L.	14.720.000,00	25.111.241,81	719.836,74	25.831.078,55	3,16%	R$ 9.769,17	3,17%	R$	6.503,66	R$	1.154,33	R$ 7.657,99	R$ 2111,18
20	UNION CARIBE	156.878.294,00	333.977.233,72	13.075.555,18	347.052.788,90	42,52%	R$ 131.253,44	42,53%	R$	87.379,73	R$	15.508,98	R$ 102.888,71	R$ 28364,73
21	VITORIAWAGEM S/A	1.555.703,00	2.348.513,11	54.504,05	2.403.017,16	0,29%	R$ 908,81	0,29%	R$	605,02	R$	107,39	R$ 107,39	R$ 196,40
22	WALDIR JOSÉ MARINI	20.000.000,00	34.000.392,37	968.838,22	34.969.230,59	4,28%	R$ 13.225,17	4,29%	R$	8.804,43	R$	1.562,69	R$ 10.367,12	R$ 2858,05
23	WARNER LAMBERT	6.994.745,00	10.764.977,88	258.992,46	11.023.970,34	1,35%	R$ 4.169,20	1,35%	R$	2.775,57	R$	492,64	R$ 3.268,21	R$ 900,99
24	WILKINSON SWORD DA AMAZÔNIA IND. DE CUTELARIA LTDA	4.575.600,00	7.262.551,66	184.626,53	7.447.178,19	0,91%	R$ 2.816,48	0,91%	R$	1.875,02	R$	332,80	R$ 2.207,82	R$ 608,66
		424.380.210,00	**789.958.427,38**	**26.209.009,96**	**816.167.437,34**	**100%**	**308.609,99**	**100%**	**R$**	**205.451,82**	**R$**	**36.465,53**	**R$ 170.873,05**	**R$ 66.692,64**

5 – Valor do Ativo – art. 131

O ativo foi alienado e consequentemente convertido em dinheiro no valor histórico de R$ 77.312,13 (fls. 463).

O valor foi transferido para conta judicial remunerada e posteriormente foi aplicado em CDB.

O rendimento das aplicações alcançou o valor líquido de R$ 270.982,77.

6 - Responsabilidade em que continuará o falido – art. 133

Não há débitos tributários ou ações em andamento, portanto o falido continuará responsável pelo pagamento do saldo da dívida do QGC.

A falência foi decretada há 40 anos, certo é que não há qualquer direito que não esteja prescrito, razão pela qual não vislumbro a possibilidade de obrigações ou direitos.

7 - Processos ainda em andamento

Não há.

8 - Liberação da remuneração arbitrada

Em relação aos honorários deste Auxiliar, após a aprovação das contas, requer a transferência para a conta abaixo indicada:

Banco: 077 - Inter

Agência: 0001

Conta: 34814553-5

Ricardo Biancardi Fernandes - Sociedade Individual de Advocacia

CNPJ: 30.804.791/0001-73

9 – Conclusão e pedidos

Este Auxiliar gostaria de externar que se sente lisonjeado pela confiança depositada para o exercício do encargo de Administrador Judicial, estando à disposição deste Juízo para quaisquer providências ou esclarecimentos que se fizerem necessários.

Requer o encerramento do feito com as diligências de estilo e ao final a expedição de alvará/transferência da remuneração deste AJ.

Sem outras considerações, aproveito o ensejo para renovar meus protestos de elevada estima e consideração.

Serra-ES, 10 de abril de 2026.

Ricardo Biancardi Fernandes – Sociedade Individual de Advocacia

Administradora Judicial

Ricardo Biancardi A. Fernandes

OAB/ES n. 19.533